



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE VEREADOR PROFESSOR ENILSON

0228 / 2024

INDICAÇÃO Nº _____ /2024

Dispõe acerca da anistia de dívida ativa do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) para os Transportadores Escolares do município de Fortaleza, referente ao período pandêmico, na forma que indica.

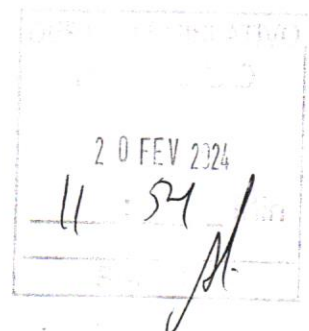
EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA:

O Vereador abaixo assinado, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem mui respeitosamente, submeter à apreciação dessa Augusta Casa Legislativa a Indicação em epígrafe, a qual depois será enviada ao Exmo. Senhor Prefeito, a fim de que a mesma retorne a esta Casa em forma de Mensagem.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 20
DE 02 DE 2024.

Vereador Professor Enilson

Cidadania



Rua Thompson Bulcão, 830 - Patriolino Ribeiro
CEP- 60810-640 - Fone: (85) 3444.8300



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE VEREADOR PROFESSOR ENILSON

INDICAÇÃO Nº 0228 / 2024 /2024

PROJETO DE LEI Nº _____ /2024

Dispõe acerca da anistia de dívida ativa do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) para os Transportadores Escolares do município de Fortaleza, referente ao período pandêmico, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º – Dispõe acerca da anistia de dívida ativa do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) para os Transportadores Escolares do município de Fortaleza, referente ao período compreendido como pandêmico nos anos de 2020, 2021 e 2022.

Art. 2º – Fica anistiada a dívida ativa do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) dos transportadores escolares do município de Fortaleza do período pandêmico compreendido entre 2020, 2021, 2022.

Art. 3º – Os Transportadores Escolares interessados na anistia deverão apresentar requerimento à Secretaria Municipal de Finanças.

Parágrafo único. A documentação necessária, bem como os prazos para análise e forma de pagamento dos débitos em aberto serão regulamentados pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

VEREADOR PROFESSOR ENILSON

CIDADANIA



JUSTIFICATIVA

O Projeto de Indicação em questão assegura a acessibilidade e desenvolvimento de carreira dos Transportadores Escolares no município de Fortaleza. A pandemia da COVID-19 teve um impacto significativo no setor de transporte escolar. As medidas de isolamento social e a suspensão das aulas presenciais resultaram em uma queda abrupta na demanda pelo serviço, gerando dificuldades financeiras para os transportadores escolares.

Dentre as principais consequências da pandemia para essa classe, cabe salientar a redução drástica da receita dos brasileiros, com muitos pais optando por não enviar seus filhos para a escola. Dessa maneira, muitos Transportadores Escolares não tiveram como arcar com a carga tributária sobre os seus serviços, vinculando os recursos que recebiam para outras obrigações, tais como saúde e alimentação.

Por isso, este Projeto de Indicação, visa estimular a recuperação do setor, favorecendo gerando renda e assegurando que a classe dos Transportadores Escolares tenham acessibilidade para executar duas tarefas diárias e trabalhistas, favorecendo assim toda a comunidade escolar.

Diante do exposto, peço o apoio dos Nobres Pares desta casa, para aprovação deste Projeto de Indicação.

VEREADOR PROFESSOR ENILSON
CIDADANIA